1 - OBJETIVO

A Política de Indicações da Pomi frutas S.A é um instrumento de tomada de decisão da Administração que visa garantir a composição do Conselho de Administração, seus Comitês, e Diretoria, de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança e a legislação e regramentos pertinentes.

2 - ABRANGÊNCIA

A Política de Indicações aplica-se aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria.

3 - REGULAMENTAÇÃO

A presente política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 13.303/2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais;
- Decreto Estadual nº 54.110/2018 – Regulamenta o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais no âmbito da administração pública estadual do Rio Grande do Sul;
- Instrução CVM nº 367/2002 – dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do Conselho de Administração de companhia aberta;
- Lei Complementar nº 64/1990 – dispõe sobre casos de inexigibilidade, prazos de cessação e outras providências – com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa;
- Estatuto Social;
- Código de Ética e Conduta

4 - CONCEITOS

1-**Indicado**: pessoa considerada para assumir posição de Administrador, ou membro de Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

2-Assembleia Geral de Acionistas: Órgão composto pelos acionistas da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Pomi Frutas.

3-Administradores: Consideram-se administradores da Pomi Frutas os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada

4-Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento: Colegiado opinativo, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores, conselheiros fiscais e membros de outros comitês ou órgãos societários, observado o disposto no art. 10 da lei n° 13.303/2016, assim como pelo aconselhamento dos órgãos de Administração;

5 - Conselho de Administração: Órgão colegiado de deliberação estratégica, responsável por fixar o planejamento estratégico da Pomi Frutas, definindo diretrizes, nomeando e acompanhando o desempenho da Diretoria Colegiada. É responsável, ainda, por determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive aqueles riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras, bem como à ocorrência de corrupção e fraude. Outra atribuição importante é a de aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética e Conduta.

6- Diretoria Colegiada: Órgão deliberativo e executivo da Pomi Frutas, que decide por maioria de votos dos seus membros, tendo o Diretor- Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate. É responsável pela execução do planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração, pela elaboração de planos e projetos e pelo desempenho operacional e financeiro da Companhia.

7-Comitê de Auditoria Estatutário: O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, criado a partir da edição da lei federal nº 13.303/16, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração que o auxilia não só no monitoramento da qualidade de demonstrações financeiras, mas também no que se refere aos controles internos, à conformidade, à integridade e ao gerenciamento de riscos da Companhia

8-Membro Independente: membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, § 40 e 5°, e artigo 239 da Lei Federal n° 6.404/1976, e do artigo 22, § 40, da Lei Federal n° 13. 303/2016

9-Conflito de Interesses: o conflito de interesse ocorre quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses diversos aos da Pomi Frutas, assegurando algum ganho para si próprio, familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. O Código de Ética e Conduta da Pomi Frutas e a Política de Integridade e Conformidade são documentos que abordam o conflito de interesses, e que devem ser consultados em conjunto com essa Política.

5 - PRINCÍPIOS

São princípios básicos que devem nortear as indicações de que trata esta Política:

- ✓ Impessoalidade: assegura que as indicações sejam realizadas de forma imparcial, na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares;

- ✓ Independência: garante que a atuação dos indicados não dependa de posição de nenhum poder público, militar, econômico, financeiro ou religioso, sendo baseada no interesse da companhia e privilegiando o interesse público;

- ✓ Integridade: evita comportamentos em desalinho com o Código de Ética e Conduta da Pomi Frutas , e garante grau de confiança adequado nas atividades a serem exercidas pelos indicados;

- ✓ Moralidade: assegura que a conduta da Administração Pública não se limite a distinção entre o bem e mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum;

- ✓ Tecnicidade: assegura que as indicações recaiam naqueles com conhecimento técnico e experiência compatível com a função; e

- ✓ Transparência: processo claro, objetivo e divulgado aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

6 - DIRETRIZES

Constituem diretrizes desta Política:

- ✓ Atuação de forma independente, orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pela Pomi Frutas;
- ✓ Diversidade e complementariedade de experiência na composição dos órgãos colegiados, em especial o Conselho de Administração;
- ✓ Indicação de profissionais que possuam o conhecimento técnico e a experiência necessária ao correto desempenho de suas funções; e
- ✓ Indicação, avaliação e seleção dos Administradores, e Comitê de Auditoria Estatutário, por meio de um processo objetivo, transparente e formalmente estabelecido.

DA INDICAÇÃO, DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1-As indicações para os Administradores, e membros do Comitê de Auditoria Não Estatutário, devem observar, além da legislação aplicável, o disposto no Estatuto Social da Empresa e respectivos regimentos;

2-O Acionista Controlador e os acionistas minoritários deverão observar a presente Política de Indicações na escolha dos Administradores, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

3-A indicação de Administradores da Companhia, pelo acionista controlador, dar-se-á em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016, assim como no artigo 7º do Decreto estadual nº 54.110/2018 (ANEXO I desta Política);

4-A indicação de Conselheiro de Administração representante dos acionistas minoritários e dos empregados dar-se-á em conformidade com o disposto no §7º do Decreto estadual nº 54.110/2018;

5-O atendimento aos requisitos legais e as exigências do Estatuto Social da Pomi Frutas para as indicações deverão ser comprovados mediante declaração assinada, apresentação de documentação e preenchimento de formulário cadastral (ANEXO II desta Política), nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 6.404/1976;

6-A indicação dos membros do Comitê de Auditoria Não Estatutário dar-se-á por processo seletivo, com regulamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

7-No processo de indicação dos Administradores, e membros do Comitê de Auditoria Não Estatutário, além das vedações constantes à Lei federal nº 13.303/2016 e no Decreto estadual nº 54.110/2018, aplicar-se-ão aquelas constantes da Lei Complementar nº 64/1990 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa e as constantes da Lei federal nº 6.404/1976 – Lei das S/A (art. 147).

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

1-O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, consoante disposto no art.10 da Lei federal nº 13.303/2016 e no Estatuto Social, é responsável por verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores;

2-A composição do Comitê dar-se-á nos termos definidos no Estatuto Social;

3-No caso de indicação de diretores e membros do CAE, o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento procederá ao exame das certidões referentes às declarações realizadas nos termos do Decreto nº 54.110/2018, assim como do currículo completo apresentado pelos candidatos e demais diligências requeridas pelo Conselho de Administração;

4-Após o retorno do processo de indicação de que trata o artigo 5º, §§ 1º a 4º do Decreto nº 54.110/2018, o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento o encaminhará ao Conselho de Administração, que realizará entrevista de avaliação, previamente à nomeação do candidato;

5-Os pareceres exarados pelo Comitê terão caráter opinativo;

6-As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento serão divulgadas, a fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos nesta Política.

TREINAMENTO

Os Administradores eleitos, assim como membros do Comitê de Auditoria Não Estatutário, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral dos Acionistas:

- ✓ Eleger e dar posse aos conselheiros de administração, aos membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

Compete ao Conselho de Administração:

- ✓ Eleger e dar posse aos membros da diretoria e do Comitê de Auditora Estatutário.

Compete ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:

- ✓ Verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores, membros de comitês, bem como efetuar a verificação de que trata o item 8.3 desta Política.

Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade:

- ✓ Revisar esta Política anualmente, ou analisar proposta de revisão,sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria Colegiada e à aprovação pelo Conselho de Administração;

- ✓ Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política; constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados; mensurar e avaliar a qualidade destes mecanismos na mitigação dos riscos, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Indicações entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário;

Casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração;

Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à bolsa de valores e/ou à entidade de balcão organizado, nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, bem como deverá ser divulgada no sítio eletrônico.